LEI Nº. 2.736/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.828/2001, DE 15 DE MAIO DE 2001, QUE *AUTORIZA O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.828/2001, de 15 de maio de 2001, que "Autoriza o Transporte" para Estudantes, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a custear, em até 100%, o transporte dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regular e supletivo, residentes no Município de Dois Irmãos, até a Escola que freqüentam, particular, estadual ou municipal, desde que observado o sistema de matrículas por zoneamento fixado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e de retorno à suas casas, numa distância não inferior a 1.200 metros, em conformidade com as disposições fixadas nesta Lei. (NR)

§ 1º - Para os alunos que contarem com mais de 11 (onze) anos completados até a data da matrícula do respectivo ano letivo, a distância mínima para concessão do benefício será de 1.500 metros. (NR)

§ 2º - O custeio das passagens aos estudantes da rede particular somente se dará para aqueles que comprovarem recebimento de bolsa, seja integral ou parcial, ou gozarem de benefício que lhes isente de pagamento de mensalidades e matrícula. (NR)

§ 3º - Para os alunos da rede municipal, a concessão do benefício fica vinculada à matrícula indicada no zoneamento referido no caput deste artigo, admitindo-se as seguintes exceções:

I - No caso de ausência de vagas na Escola indicada no zoneamento o Município arcará com 100% do valor da passagem; e,

II – Os alunos que já estiverem, de forma contínua, matriculados há mais de um ano em escola que não a indicada no zoneamento e que manifestarem o desejo de permanecer na mesma terão suas passagens custeadas integralmente. (AC)

§ 4º - Para obtenção do subsídio à passagem escolar o estudante deverá comprovar residência no Município e requerer o benefício por escrito. (AC)

§ 5º - Para continuar a usufruir do benefício o estudante deverá apresentar semestralmente atestado de freqüência escolar, bem como comprovante de endereço, sob pena de ser negado o benefício. (AC).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

PAULO VIANEI KUNST

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO